

RESOLUÇÃO N° 16/2004
(Publicada no Diário Oficial de 13/04/2004)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Habilita a POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003 e 8.868, de 05 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da POLYFORM TERMOPLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 57.410.870/0001-56, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir resinas plásticas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas importações do exterior de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, outros poliacetais sem carga - NCM 3907.10.49, tereftalato de polibutilenos sem carga - NCM 3907.99.19, poliamida-6 ou poliamida-6,6 com carga - NCM 3908.10.23 e poliamida-6 ou poliamida-6,6 sem carga - NCM 3908.10.24, nos termos do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

c) nas aquisições internas de caprolactama, policarbonatos e resinas ABS, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2422-8/00 e 2431-7/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2004.

OTTO ALENCAR
Presidente